



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MENSAGEM N.º 1089/2024

Mirante da Serra, 12 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei n. 1409/GP/2024, que **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei, trata-se de revisão aos Servidores Municipais, sendo que a revisão geral anual constitui direito de todos os servidores públicos, e dever do Estado, cujo escopo reside na recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em cada exercício financeiro em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Acompanha o Projeto de Lei a estimativa de impacto orçamentário, o qual demonstra que não haverá qualquer desequilíbrio financeiro.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres colegas e na certeza do acolhimento da proposição, reiteramos votos de estima e consideração.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal
(Assinado Eletronicamente)



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI n.º 1409/2024

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

LEI

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia Pública do Município de Mirante da Serra, autorizados a concederem a Revisão Geral Anual, dos subsídios e vencimentos dos servidores públicos municipais e agentes políticos, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º O percentual de correção será de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), correspondente ao índice do INPC acumulado do ano de 2023.

Parágrafo Único - Considerando que o percentual de reajuste do novo piso nacional foi inferior ao percentual fixado no caput deste artigo, fica garantido aos profissionais do magistério, revisão no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), conforme anexo II.

Art. 3º Ficam revisados os vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Mirante da Serra – RO, para o ano de 2024, passando a vigor conforme consta nos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias em cada unidade orçamentária vigente de cada poder/órgão.

Art. 5º Fica alterado o § 1º, do art. 68, da Lei 1299/2023, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a R\$ 1.897,38 (um mil oitocentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos) que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2024.

Mirante da Serra, 12 de abril de 2024.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal
(Assinado Eletronicamente)



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I DO PROJETO Nº 1409/2024
(ANEXO II DA LEI Nº 1323/2023)

REF.	NS I	NS II	NS III	NS IV	NS V	NS VI	NM I	NM II	NF I	NE I
1	1.487,25	1.784,70	2.677,05	3.429,53	4.419,94	8.626,75	800,29	864,03	779,04	771,96
2	1.517,00	1.820,40	2.730,59	3.498,12	4.508,34	8.799,29	816,29	881,31	794,62	787,39
3	1.547,34	1.856,81	2.785,20	3.568,09	4.598,51	8.975,27	832,62	898,94	810,51	803,14
4	1.578,29	1.893,94	2.840,90	3.639,45	4.690,48	9.154,78	849,27	916,91	826,72	819,20
5	1.609,85	1.931,82	2.897,72	3.712,24	4.784,29	9.337,88	866,26	935,25	843,26	835,59
6	1.642,05	1.970,46	2.955,67	3.786,48	4.879,98	9.524,63	883,58	953,96	860,12	852,30
7	1.674,89	2.009,87	3.014,79	3.862,21	4.977,57	9.715,13	901,25	973,04	877,32	869,35
8	1.708,39	2.050,06	3.075,08	3.939,46	5.077,13	9.909,43	919,28	992,50	894,87	886,73
9	1.742,55	2.091,07	3.136,59	4.018,25	5.178,67	10.107,62	937,67	1.012,35	912,77	904,47
10	1.777,41	2.132,89	3.199,32	4.098,61	5.282,24	10.309,77	956,42	1.032,59	931,02	922,56
11	1.812,95	2.175,54	3.263,30	4.180,58	5.387,89	10.515,96	975,55	1.053,25	949,64	941,01
12	1.849,21	2.219,05	3.328,57	4.264,19	5.495,64	10.726,28	995,06	1.074,31	968,64	959,83
13	1.886,20	2.263,44	3.395,14	4.349,48	5.605,56	10.940,81	1.014,96	1.095,80	988,01	979,03
14	1.923,92	2.308,70	3.463,04	4.436,47	5.717,67	11.159,63	1.035,26	1.117,71	1.007,77	998,61
15	1.962,40	2.354,88	3.532,30	4.525,20	5.832,02	11.382,82	1.055,96	1.140,07	1.027,92	1.018,58
16	2.001,65	2.401,98	3.602,95	4.615,70	5.948,66	11.610,47	1.077,08	1.162,87	1.048,48	1.038,95
17	2.041,68	2.450,02	3.675,01	4.708,02	6.067,64	11.842,68	1.098,62	1.186,13	1.069,45	1.059,73
18	2.082,51	2.499,02	3.748,51	4.802,18	6.188,99	12.079,54	1.120,60	1.209,85	1.090,84	1.080,92
19	2.124,16	2.549,00	3.823,48	4.898,22	6.312,77	12.321,13	1.143,01	1.234,05	1.112,66	1.102,54
20	2.166,65	2.599,98	3.899,95	4.996,18	6.439,02	12.567,55	1.165,87	1.258,73	1.134,91	1.124,59

REF.	NE II	NE III	NE IV	NE V / Piso	N I	NSA 2	NIVEL 1 A	NS A4	NM V	NM VI
1	793,21	821,53	991,51	2.737,94	2.379,62	2.379,62	2.103,02	3.569,41	1.175,03	2.824,02
2	809,07	837,96	1.011,34	2.792,70	2.427,21	2.427,21	2.145,08	3.640,80	1.198,53	2.880,50
3	825,25	854,72	1.031,57	2.848,56	2.475,75	2.475,75	2.187,98	3.713,61	1.222,51	2.938,11
4	841,76	871,81	1.052,20	2.905,53	2.525,27	2.525,27	2.231,74	3.787,88	1.246,96	2.996,87
5	858,59	889,25	1.073,24	2.963,64	2.575,77	2.575,77	2.276,38	3.863,64	1.271,89	3.056,81
6	875,76	907,03	1.094,71	3.022,91	2.627,29	2.627,29	2.321,91	3.940,91	1.297,33	3.117,95
7	893,28	925,17	1.116,60	3.083,37	2.679,83	2.679,83	2.368,34	4.019,73	1.323,28	3.180,31
8	911,14	943,68	1.138,93	3.145,04	2.733,43	2.733,43	2.415,71	4.100,13	1.349,75	3.243,91
9	929,37	962,55	1.161,71	3.207,94	2.788,10	2.788,10	2.464,02	4.182,13	1.376,74	3.308,79
10	947,95	981,80	1.184,95	3.272,10	2.843,86	2.843,86	2.513,30	4.265,77	1.404,27	3.374,97
11	966,91	1.001,44	1.208,64	3.337,54	2.900,74	2.900,74	2.563,57	4.351,09	1.432,36	3.442,46
12	986,25	1.021,47	1.232,82	3.404,29	2.958,75	2.958,75	2.614,84	4.438,11	1.461,01	3.511,31
13	1.005,98	1.041,90	1.257,47	3.472,38	3.017,93	3.017,93	2.667,14	4.526,87	1.490,23	3.581,54
14	1.026,10	1.062,73	1.282,62	3.541,82	3.078,29	3.078,29	2.720,48	4.617,41	1.520,03	3.653,17
15	1.046,62	1.083,99	1.308,28	3.612,66	3.139,85	3.139,85	2.774,89	4.709,76	1.550,43	3.726,23
16	1.067,55	1.105,67	1.334,44	3.684,91	3.202,65	3.202,65	2.830,39	4.803,95	1.581,44	3.800,76
17	1.088,90	1.127,78	1.361,13	3.758,61	3.266,70	3.266,70	2.887,00	4.900,03	1.613,07	3.876,77
18	1.110,68	1.150,34	1.388,35	3.833,78	3.332,04	3.332,04	2.944,74	4.998,03	1.645,33	3.954,31
19	1.132,89	1.173,34	1.416,12	3.910,46	3.398,68	3.398,68	3.003,63	5.097,99	1.678,24	4.033,40
20	1.155,55	1.196,81	1.444,44	3.988,67	3.466,65	3.466,65	3.063,70	5.199,95	1.711,80	4.114,06



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO II DO PROJETO Nº 1409/2024
(ANEXO I DA LEI Nº 301/2004)

NÍVEL MÉDIO / NÍVEL ÚNICO

Nível	Carga Horária	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Nível Único	25 H	2.865,34	2.922,65	2.981,10	3.040,72	3.101,54	3.163,57	3.226,84	3.291,38	3.357,20	3.424,35	3.492,84	3.562,69	3.633,95	3.706,62	3.780,76	3.856,38	3.933,50	4.012,17	4.092,42	4.174,26
Nível Único	30 H	3.438,41	3.507,18	3.577,32	3.648,87	3.721,85	3.796,28	3.872,21	3.949,65	4.028,65	4.109,22	4.191,40	4.275,23	4.360,74	4.447,95	4.536,91	4.627,65	4.720,20	4.814,61	4.910,90	5.009,12
Nível Único	40 H	4.584,55	4.676,24	4.769,77	4.865,16	4.962,47	5.061,72	5.162,95	5.266,21	5.371,53	5.478,96	5.588,54	5.700,31	5.814,32	5.930,61	6.049,22	6.170,20	6.293,61	6.419,48	6.547,87	6.678,83

NÍVEL SUPERIOR / PEDAGOGO

Nível	Carga Horária	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Nível II	25 H	2.993,42	3.053,29	3.114,36	3.176,64	3.240,18	3.304,98	3.371,08	3.438,50	3.507,27	3.577,42	3.648,97	3.721,95	3.796,38	3.872,31	3.949,76	4.028,76	4.109,33	4.191,52	4.275,35	4.360,85
Nível II	30 H	3.592,11	3.663,95	3.737,23	3.811,98	3.888,22	3.965,98	4.045,30	4.126,21	4.208,73	4.292,90	4.378,76	4.466,34	4.555,66	4.646,78	4.739,71	4.834,50	4.931,19	5.029,82	5.130,41	5.233,02
Nível II	40 H	4.789,48	4.885,27	4.982,98	5.082,64	5.184,29	5.287,98	5.393,74	5.501,61	5.611,64	5.723,88	5.838,35	5.955,12	6.074,22	6.195,71	6.319,62	6.446,01	6.574,93	6.706,43	6.840,56	6.977,37

PSICOPEDAGOGO / SUPERVISOR ESCOLAR / ORIENTADOR

Nível	Carga Horária	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Nível III	40 H	5.986,86	6.106,59	6.228,73	6.353,30	6.480,37	6.609,97	6.742,17	6.877,02	7.014,56	7.154,85	7.297,95	7.443,90	7.592,78	7.744,64	7.899,53	8.057,52	8.218,67	8.383,04	8.550,71	8.721,72



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO III DO PROJETO Nº 1409/2024
(ANEXO V DA LEI Nº 301/2004)

ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL / PSICÓLOGO ESCOLAR

Nível	Carga Horária	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
NSA 4	40 H	3.569,41	3.640,80	3.713,61	3.787,88	3.863,64	3.940,91	4.019,73	4.100,13	4.182,13	4.265,77	4.351,09	4.438,11	4.526,87	4.617,41	4.709,76	4.803,96	4.900,03	4.998,03	5.098,00	5.199,96
NSV	40 H	4.419,94	4.508,34	4.598,51	4.690,48	4.784,29	4.879,98	4.977,57	5.077,13	5.178,67	5.282,24	5.387,89	5.495,64	5.605,56	5.717,67	5.832,02	5.948,66	6.067,63	6.188,99	6.312,77	6.439,02



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV DO PROJETO Nº 1409/2024

(ANEXO II DA LEI 524/2011)

REFERÊNCIA DO CARGO EM COMISSÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
PREFEITO	-	R\$ 15.311,92
VICE-PREFEITO	-	R\$ 9.186,67
SECRETÁRIO	-	R\$ 4.593,58
D.A.S-1	R\$ 569,61	R\$ 8.648,49
D.A.S-2	R\$ 382,78	R\$ 4.206,81
D.A.S-3	R\$ 363,64	R\$ 2.870,84
D.A.S-4	R\$ 252,99	R\$ 1.644,39
G.E.C-1	R\$ 255,19	R\$ 1.417,77
G.E.C-2	R\$ 226,84	R\$ 907,38
G.E.C-3	R\$ 184,31	R\$ 680,52
G.E.C-4	R\$ 141,77	R\$ 531,67
G.E.C-5		R\$ 424,92
FUNÇÕES GRATIFICADAS	GRATIFICAÇÃO	
DIRETOR DE ESCOLA TIPO - I	R\$ 1.644,39	
DIRETOR DE ESCOLA TIPO - II	R\$ 1.417,77	
DIRETOR DE ESCOLA TIPO - III	R\$ 1.022,80	
DIRETOR DE CRECHE TIPO - Único	R\$ 1.022,80	
VICE - DIRETOR DE ESCOLA TIPO - I	R\$ 823,69	
VICE - DIRETOR DE ESCOLA TIPO - II	R\$ 823,69	
VICE - DIRETOR DE ESCOLA TIPO - III	R\$ 823,69	
SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPO - I	R\$ 823,69	
SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPO - II	R\$ 823,69	
SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPO - III	R\$ 823,69	
SECRETÁRIO DE CRECHE TIPO - Único	R\$ 823,69	